



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER

PARECER
0519/94

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 91/94

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	93	de 19 94
O Funcionário	<i>J</i>	

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no município de S.P., sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (Seguro Obrigatório).

Em sua justificativa, o autor ressalta o grande número de acidentes em que famílias perdem a pessoa que as sustenta. Tais famílias não sabem que tem direito a indenização proveniente dos seguro DPVAT (danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre) pago obrigatoriamente por todo proprietário de veículo.

No que pesem seus louváveis propósitos, consideramos que tal serviço tem alguns problemas. Primeiro, parece-nos que o órgão administrativo que cuida de acidentes de trânsito é o DETRAN conjuntamente com a Polícia Civil. Seria um tanto complicado atribuir tal obrigação à Secretaria Municipal de Transportes, a qual não costuma analisar problemas relacionados a esse assunto.

Além disso, há uma questão mais complicada referente à execução desta propositura. Esse serviço provavelmente alocaria um maior número de funcionários públicos e de verbas públicas relativas ao envio de cartas às famílias envolvidas em acidentes. Isso necessitaria de um cadastro geral de todas as vítimas de acidentes de trânsito e suas famílias respectivas. Esse serviço de informação traria um maior gasto das verbas públicas, seria complicada e difícil sua implantação e dificilmente garantiria a conscientização das famílias de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito em São Paulo pretendida por essa propositura.

Assim, pelo acima exposto, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio

Ambiente, em

03/05/94

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]
Relator